



# PREFEITURA MUN. DE STA. CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.373, DE 26 DE MAIO DE 1992

= Desafeta áreas da Rua nº 2 e as Quadras O e N do Jardim José Eleodoro e Sistemas de Recreio I, II e III e parte da Rua nº 4 do Jardim Residencial Eldorado e dá outras providências =  
=====

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Ficam desafetadas as áreas abaixo descritas, para fins de destinação das mesmas para imediata construção de Prédio Escolar Estadual, após doação do terreno ao Governo do Estado de São Paulo .

1) Rua nº 2, atual Rua Agostinho Santana do Jardim José Eleodoro, fica desafetada somente a área de 491,05 m<sup>2</sup>. a saber :

Começa no ponto da Rua Cinco, lado par, onde divide com a Quadra O, e daí segue em linha curva de raio de 6,50 m em 7,53 m até a Rua 2, segue por esta em 25,09 m indo alcançar a confrontação com Jerônimo Ortega, daí deflete à esquerda e segue divisando com este em 12,00 m até a divisa com a Quadra N, lado ímpar da Rua 2; daí deflete à esquerda e segue por esta Rua com 19,09 m até o início de uma linha curva de raio com 6,50 m; daí segue por esta linha em 12,89 m até alcançar a Rua nº 5; daí, segue por esta Rua em linha reta em 26,00 m até o ponto inicial.

2) Quadra O - Jardim José Eleodoro : (Matrícula 8.292 - Livro 2)

"Área de 1.341,09 m<sup>2</sup>, confronta-se pela frente com a Rua nº 5 no seu lado par em 42,99 m. Daí segue em uma linha curva de raio de 6,50 m em 7,53 m até a Rua nº 2. Segue por esta em 25,09 m indo alcançar a confrontação com o Sr. Geronimo. Deflete à direita e segue divisando com este último em 53,15 m até a confrontação com o Sr. Manoel de Freitas. Deflete novamente a direita e segue confrontando com este último em 27,50 m até alcançar a Rua nº 5, onde iniciou.



## PREFEITURA MUN. DE STA. CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

### 3) Quadra N - Jardim José Eleodoro

"Área de 1.757,86 m<sup>2</sup>., confronta-se pela frente com a Rua nº 5 no seu lado par em 53,55 m. Daí segue em uma linha curva de raio 6,50 m em 7,38 m até encontrar o prolongamento da Rua Clemente Ferreira. Segue por esta Rua em 24,36 m até a divisa com o Sr. Geronimo Ortega. Deflete à direita e segue confrontando com este último em 68,20 m até alcançar a Rua nº 2. Deflete novamente a direita e segue por esta Rua, com 19,09 m até o início de uma linha curva de raio de 6,50 m. Segue por esta linha em 12,89 m até alcançar a Rua nº 5, onde iniciou".

### 4) Sistema de Recreio I - Jardim Residencial Eldorado

"Com a área de 759,00 m<sup>2</sup>, com seu marco inicial cravado na divisa do lote nº 05 da Quadra N, com a rua (início) Quatro, no seu lado par; e à 49,00m do Prolongamento da Rua Tertuliano Vieira da Silva; daí segue confrontando com o lote nº 05 da quadra N em 33,00 m; daí vira a direita confrontando com o lote nº 06 da quadra N em 11,00 m; daí vira a esquerda confrontando com o lote nº 06 da quadra N em 33,00 m; daí vira a direita confrontando com a Rua Três no seu lado ímpar em 13,00 m; daí vira a direita confrontando com o Jardim José Eleodoro em 68,00 m; daí vira a direita confrontando com a Rua quatro, no seu lado par em 10,00 m, até encontrar com a divisa do lote nº 05 da quadra N onde principiou.

### 5) Sistema de Recreio II - Jardim Residencial Eldorado

"Com a área de 123,74 m<sup>2</sup>, com seu marco inicial cravado na divisa do lote nº 14 da quadra T, com a Rua (início) Quatro, no seu lado ímpar; e a 148,00 m do prolongamento da Rua Elias Chalup; daí segue confrontando com o lote nº 14 da quadra T em 33,00 m; daí vira a esquerda confrontando com o Jardim José Eleodoro em 34,00 m; daí vira a esquerda confrontando com a rua Quatro, no seu lado ímpar em 7,50 m, até encontrar com a divisa do lote nº 14 da quadra T onde principiou.

### 6) Sistema de Recreio III - Jardim Residencial Eldorado

"Com a área de 231,00 m<sup>2</sup>. com seu marco inicial cravado na divisa do lote



**PREFEITURA MUN. DE STA. CRUZ DO RIO PARDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

nº 13 da quadra T, com a rua (início) Cinco, no seu lado par; e a 137,00 m do prolongamento da Rua Elias Chalup; daí segue confrontando com o lote nº 13 da Quadra T em 33,00 m; daí vira a direita confrontando com o lote nº 14 da quadra T em 11,00 m; daí vira a direita confrontando com o Jardim José Eleodoro em 34,00 m; daí vira a direita confrontando com a Rua Cinco, no seu lado par em 33,00 m até encontrar com a divisa do lote nº 13 da quadra T onde principiou.

7) Rua nº 4 do Jardim Residencial Eldorado : 105 m<sup>2</sup>.

"Começa no ponto situado na Rua Quatro par na divisa entre o Sistema de Recreio I do Jardim Residencial Eldorado e o lote nº 5 da Quadra N do Jardim Residencial Eldorado; daí segue em linha reta em 10,00 m até a divisa com o Jardim José Eleodoro; daí deflete à direita e segue por esta confrontação em 12,50 m até encontrar a divisa do Sistema de Recreio II do Jardim Residencial Eldorado da Quadra T; daí deflete à direita e segue em 7,50 m com frente para a Rua 4 lado ímpar até a divisa com o lote 14 da quadra T; daí deflete à direita e segue em 12,00 m confrontando com a Rua 4 do Jardim Residencial Eldorado até atingir o ponto inicial.

Parágrafo Único - As áreas retas descritas serão fundidas juntamente com a área do lote 6 da Quadra N do Jardim Residencial / Eldorado e lote de terreno desapropriado de Ademar de Freitas, formando um único imóvel.

Artigo 2º - As áreas descritas no artigo anterior ficam desafetadas para todos os efeitos legais, a fim de serem fundidas e doadas ao Governo do Estado de São Paulo, para imediata construção de prédio escolar.

Artigo 3º - O Departamento de Cadastro Físico e o Departamento de Obras e Engenharia deverão tomar as providências cabíveis para que o Departamento Jurídico providencie a fusão junto ao Cartório de Registro de Imóveis local.



# PREFEITURA MUN. DE STA. CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30/11/88, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 26 de Maio de 1992.

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

Registrado nesta Secretaria sob nº  
40, fls. 3 verso, Livro nº 02

Publicado no jornal "DEBATE"  
Edição nº 57 do dia 31/05/1992

SECRETÁRIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO  
Edson Luis Beondi de Carvalho